



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 1304001/2022
Fls. 35
Rubrica:



Processo Administrativo Nº 1304001/2022

Natureza: Dispensa de Licitação nº 008/2022

AUTUAÇÃO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2022, cumprindo o disposto na legislação pertinente.

AUTUO

Fundamentação Legal: **artigo 24, II da Lei federal nº 8.666/93**, alterado pelo Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018.

O despacho decisório de instauração de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e demais documentos que seguem, consideradas peças pré-existentes ao procedimento administrativo, que se inicia.

E, para constar, lavrei e assino este termo. Eu JACKELINE DE SOUSA SILVA, Requisitante.

Bom Lugar – MA 29 de abril de 2022.

JACKELINE DE SOUSA SILVA
Requisitante



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1304001/2022

PESSOA JURÍDICA: **M.D.P.O. GOMES SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: **28.005.265/0001-00**

OBJETO: Contratação de empresa jornalística que edite jornal impresso, de circulação no estado do Maranhão, para fins de publicação de avisos de licitações do Município de Bom Lugar, visando atender a demanda deste Município de Bom Lugar – MA.

BASE LEGAL: artigo 24, II da Lei federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018.

A Prefeitura Municipal de Bom Lugar - MA, através da Secretaria Administração deste Município, apresenta justificativa pertinente à Contratação de empresa jornalística que edite jornal impresso, de circulação no estado do Maranhão, para fins de publicação de avisos de licitações do Município de Bom Lugar, visando atender a demanda deste Município de Bom Lugar – MA.

Constatou-se que, após a pesquisa de preços, que o menor valor apresentado, considerado como o estimado, importou em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Considerando que consoante o art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que ampara e justifica a contratação direta por Dispensa de Licitação, quando o valor for abaixo de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do art. 23, conforme delineado no artigo citado abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...] II – *para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos desta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto, que possa ser realizada de uma só vez;*

[...].

Interessante também ressaltarmos a alteração à alínea “a”, inciso II, artigo 24 da Lei 8.666/93, pelo Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018, *in verbis*:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

PROCESSO: B04001/2022
Fis. 37
Rubrica: [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



a) *na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

Considerando, que a proposta da licitante **M.D.P.O. GOMES SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 28.005.265/0001-00, como já mencionado anteriormente, importou em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ficando dentro do limite dispensável pelo art. 24, II da Lei 8666/93.

Fica dispensada a realização de licitação, posto que a contratação do objeto atende ao disposto no art. 24, II da Lei 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma Lei, apresentamos a presente JUSTIFICATIVA para ratificação pela autoridade competente, e posterior publicação.

Bom Lugar – MA, 02 de maio de 2022.

JACKELINE DE SOUSA SILVA
Requisitante